

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO Nº 186/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira referente às 04 (quatro) emendas do Senado Federal ao PROJETO DE LEI Nº 934/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Mário Luis Gurgel de Souza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde,
Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto dispõe sobre a prioridade epidemiológica no tratamento de doenças neuromusculares com paralisia motora e dá outras providências. A proposta foi aprovada pela Câmara dos Deputados e, em seguida, remetida ao Senado Federal.

Na Casa revisora, sofreu 04 (quatro) alterações que são remetidas novamente à Câmara dos Deputados, sob a forma de Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 934, de 2024. As alterações propostas são:

A Emenda nº 1 do Senado Federal pretende dar nova redação ao art. 2º:

“Art. 2º Os medicamentos e equipamentos necessários aos pacientes de que trata esta Lei poderão ser encaminhados para suas residências ou instituições onde são acompanhados, cadastradas pelas autoridades de saúde competentes, sem qualquer ônus para o usuário, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo não publique a regulamentação referida no caput em até 2 (dois) anos após a entrada em vigor desta Lei, os pacientes terão direito aos medicamentos e equipamentos indicados pelo profissional de saúde competente.”

A Emenda nº 2 do Senado Federal pretende inserir a expressão “na forma do regulamento” após a expressão “por parte da autoridade de saúde responsável por seu fornecimento”, no art. 3º do projeto.

A Emenda nº 3 do Senado Federal pretende substituir, no art. 4º do Projeto, a expressão “na forma do regulamento” pela expressão “na forma da legislação”.

A Emenda nº 4 do Senado Federal pretende acrescentar artigo ao projeto, com a seguinte disposição:

“Art. 4º O SUS deverá dispor de serviços laboratoriais com capacidade de definir o diagnóstico etiológico das doenças referidas no art. 1º desta Lei.”

2. ANÁLISE

As emendas do Senado Federal não inovam obrigações constitucionais e legais já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde. As emendas contemplam matéria de caráter normativo ou remetem as disposições a regulamentação pelo Executivo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa públicas.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não verificado dispositivo infringido

4. RESUMO

As emendas do Senado Federal (emendas nºs 01, 02, 03 e 04) ao Projeto de Lei nº 934, de 2024, não apresentam implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública

Brasília-DF, 5 de setembro de 2024.

Mário Luis Gurgel De Souza
Consultor De Orçamento E Fiscalização Financeira